



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**63.01.01.15**

**AA N° IN100283**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

### **CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE NOVA FRIBURGO**

**CPF/CNPJ:** 27.776.467/0001-84

**Endereço:** AVENIDA ANTÔNIO MÁRIO DE AZEVEDO 332 - CÓRREGO D'ANTAS - NOVA FRIBURGO/RJ

### **Objeto:**

Realização de Torneios de Passeriformes

### **No seguinte local:**

AVENIDA ANTÔNIO MÁRIO DE AZEVEDO, 332 - CÓRREGO D'ANTAS - NOVA FRIBURGO/RJ

### **Prazo de validade:**

Este documento é válido até 9 de julho de 2025, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/014628/2024 e seus anexos.

### **Condições de validade:**

- 1- Esta autorização diz respeito ao cadastro junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA e não exige a requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, em especial aquelas vinculadas à segurança de participantes, visitantes e funcionários;
- 2- Esta autorização não autoriza o funcionamento do estabelecimento no qual são realizados os torneios;
- 3- Os custos com documentações e assessorias serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao INEA;
- 4- Esta autorização é válida, exclusivamente, no território do Estado do Rio e Janeiro, sem emendas ou rasuras;
- 5- Para fins de fiscalização, é obrigatória a apresentação e manutenção desta autorização ambiental original, em lugar visível durante os eventos descritos;
- 6- O INEA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer

condicionantes ou norma legal; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; Superveniência de riscos ambientais e da saúde pública; e/ou Existência de informação científica publicada ou legislação confrontante ao autorizado;

7- Os torneios só poderão ser realizados, no endereço da SEDE DA ASSOCIAÇÃO, na Av. ANTÔNIO MÁRIO AZEVEDO Nº 332, DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO - RJ CEP 28.630-310, nas seguintes datas: Agosto/2024: 10; 11; 17; 18; 24; 25 e 31; Setembro/2024: 01; 07; 08; 14; 15; 21; 22; 28 e 29; Outubro/2024: 05; 06; 12; 13; 19; 20; 26 e 27; Novembro/2024: 02; 03; 09; 10; 15; 16; 17; 23; 24 e 30; Dezembro/2024 01; 07; 08; 14; 15; 21; 22; 28 e 29; Janeiro/2025 01; 04; 05; 08; 11; 12; 15; 18; 19; 22; 25; 26 e 29; Fevereiro/2025 01; 02; 08; 09; 15; 16; 22 e 23; Março/2025: 01; 02; 08; 09; 15; 16; 22; 23; 29 e 30; Abril/2025: 05; 06; 12; 13; 19; 20; 26 e 27; Maio/2025: 03; 04; 10; 11; 17; 18; 24 e 25; Junho/2025: 01; 07; 08; 14; 15; 21; 22; 28 e 29;

8- As espécies permitidas para o torneio são: COLEIRO PAPA-CAPIM ( Sporophila caerulescens e Sporophila nigricollis), TRINCA-FERRO (Saltator similis), CANÁRIO-DA-TERRA (Sicalis flaveola brasiliensis), BICUDO (Oryzoborus maxilimiliani), CURIÓ (Oryzoborus angolensis), TIZIU (Volatinia jacarina) e CHANCHÃO (Sporophila frontalis)

9- A presença do Responsável Técnico é obrigatória para a realização do evento;

10- Atender ao Plano de Biossegurança apresentado, devendo este ser rigorosamente seguido, sob pena de suspensão da presente Autorização;

11- Todas as questões sanitárias deverão estar alinhadas e serem registradas junto a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do RJ - SEAPPA;

Julia Kishida Bochner  
ID 43479359



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 09 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 09/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80701597** e o código CRC **3987A0BD**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: